

NORMA COMPLEMENTAR 001/2019

ADMISSÃO AO DOUTORADO PARA CANDIDATOS EGRESSOS DO PIPGCF

1. O aluno egresso do mestrado do PIPGCF ingressará por meio de um sistema de fluxo contínuo. A entrada poderá ser solicitada em qualquer reunião da CPG/PIPGCF (cuja previsão está na página inicial do Programa: www.pipgcf.ufscar.br).

Os documentos necessários são:

- a)** Cópia simples do RG e CPF, se for casado, cópia da certidão de casamento; certificado de reservista; comprovante de quitação eleitoral;
- b)** Ofício do futuro orientador solicitando a matrícula.

2. O orientador deverá encaminhar um ofício à CPG comprovando a submissão ou aceitação de no mínimo 01 (um) artigo em estrato Qualis maior ou igual a A3 dentro do período de 6 meses após o ingresso de seu aluno no doutorado. O aluno deverá ser o primeiro autor do artigo referente à sua dissertação. A publicação poderá ser substituída por submissão de patente nacional ou internacional. Caso não haja o cumprimento do prazo, o aluno perderá a bolsa vigente do programa (CAPES ou CNPq). Havendo submissão posterior a esse prazo, o aluno poderá participar de editais de classificação de bolsa.

3. Os candidatos admitidos no Doutorado deverão apresentar à CPG, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da matrícula, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, com a devida concordância do orientador. O não cumprimento desse prazo implicará no imediato desligamento do candidato do Programa.

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 001/PIPGCF)

NORMA COMPLEMENTAR 002/2019

ADMISSÃO AO DOUTORADO DE CANDIDATOS QUE OBTIVERAM O GRAU DE MESTRE EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1. A solicitação de ingresso no doutorado de candidatos que obtiveram o grau de mestre em outros programas de pós-graduação poderá ser realizada em qualquer reunião da CPG/PIPGCF (cuja previsão está na página inicial do Programa: www.pipgcf.ufscar.br). A critério da CPG, o candidato deverá realizar uma prova de conhecimentos gerais em Fisiologia (equivalente a prova de ingresso de mestrado).

Os documentos necessários são:

- a)** Cópia simples do diploma de Mestrado ou Ata de defesa, Histórico Escolar, RG e CPF, se for casado, cópia da certidão de casamento; certificado de reservista; comprovante de quitação eleitoral;
- b)** Currículo do candidato (pode ser o Lattes);
- c)** Ofício do futuro orientador solicitando a matrícula.

2. O orientador deverá encaminhar um ofício à CPG comprovando a submissão ou aceitação de no mínimo 01 (um) artigo em periódico indexado dentro do período de 6 meses após o ingresso de seu aluno no doutorado. O aluno deverá ser o primeiro autor do artigo referente à sua dissertação. A publicação poderá ser substituída por submissão de patente nacional ou internacional. Caso não haja o cumprimento do prazo, o aluno perderá a bolsa vigente do programa (CAPES ou CNPq). Havendo submissão posterior a esse prazo, o aluno poderá participar de editais de classificação de bolsa.

3. Os candidatos admitidos no Doutorado deverão apresentar à CPG, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da matrícula, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, com a devida concordância do orientador. O não cumprimento desse prazo implicará no imediato desligamento do candidato do Programa.

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 002/PIPGCF)

NORMA COMPLEMENTAR 003/PIPGCF

CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO NO PIPGCF

- 1.** Os requisitos mínimos para credenciamento como docente permanente no PIPGCF estarão baseados nas atividades no triênio que antecede a solicitação, devendo constar: publicação de pelo menos três artigos, sendo no mínimo dois artigos com fator de impacto $\geq 2,3$ e um artigo com fator de impacto $\geq 1,4$ e estar em conformidade com a definição de docente permanente estabelecida pela portaria vigente da CAPES. Além disso, será desejável que o docente apresente evidência de: captação de recursos para financiamento de projetos; experiência de Orientação Científica; colaboração internacional.
- 2.** O docente vinculado a uma das Instituições Associadas mencionadas no Regimento Interno poderá ser credenciado a critério do CPG como docente colaborador para ministrar ou colaborar em disciplinas até que tenha uma orientação em andamento no PIPGCF, passando então a permanente.
- 3.** A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada por escrito ao Coordenador-Presidente do Programa por meio de Formulários aprovados pelo Conselho de Pós-Graduação disponíveis na Página Web do PIPGCF.

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 001/PPGCF)

NORMA COMPLEMENTAR 004/PIPGCF

CRITÉRIOS PARA RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO NO PIPGCF

1. Todo o corpo docente será submetido a processo anual de credenciamento de acordo com o Regimento Interno. Serão automaticamente credenciados os docentes que: a) estiverem em dia com a entrega de documentos solicitados pelo PIPGCF (como o formulário para preenchimento da plataforma Sucupira e outros); b) ministrarem pelo menos uma (1) disciplina dentro de um período de dois (2) anos; c) que obtiverem o índice de produtividade igual ou maior que 1. Esse índice é dado pela razão de publicações com aluno ou egresso do PIPGCF sob sua orientação em estrato Qualis maior ou igual a A3 pelo número de dissertações e/ou teses defendidas por período avaliativo CAPES.

2. Este processo de avaliação será efetuado pela coordenação no período de elaboração do relatório anual CAPES. O resultado será encaminhado para apreciação e homologação em reunião ordinária da CPG.

3. Os docentes que não cumprirem os critérios de credenciamento entrarão em processo de descredenciamento. Durante esse processo o docente poderá solicitar reconsideração. Casos excepcionais deverão ser comunicados à coordenação do PIPGCF e avaliados pela CPG. O docente que estiver em processo de descredenciamento: a) deverá concluir as orientações e supervisões vigentes vinculados ao PIPGCF; b) ficará impedido de abrir novas vagas e participar de editais PNPd-CAPES do PIPGCF.

Os casos omissos serão avaliados pela CPG.

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 001/PPGCF)

NORMA COMPLEMENTAR 005/PIPGCF

EXAME DE SELEÇÃO E ADMISSÃO AO MESTRADO

1. O exame de seleção em nível de Mestrado terá periodicidade de acordo com as necessidades do Programa, podendo ser realizado mais de uma vez por ano, e o número de vagas será estabelecido em função da disponibilidade dos professores orientadores e, sobretudo, da capacidade potencial do Programa.

2. A inscrição deverá ser feita somente em 1 (uma) opção de Linha de Pesquisa/Orientador, conforme relação constante do documento “Linhas de Pesquisa, Conteúdo Programático e Bibliografia”, que estará disponível edital de seleção, devendo o candidato assinalar, na Ficha de Inscrição, sua opção.

3. A inscrição para o exame de seleção a nível de Mestrado deverá ser feita pessoalmente (ou por procuração) na Secretaria do PIPGCF que está localizada no Edifício Central do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) - Universidade Federal de São Carlos, Rodovia Washington Luís, km 235, Bairro Monjolinho, CEP: 13565-905 - São Carlos-SP; pelo correio, sendo toda a documentação remetida por via postal – SEDEX, mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (fornecida pelo programa), contendo, informações do candidato sobre relação ou vínculo com quaisquer membros da Comissão Preliminar de Seleção;

b) Cópias do Diploma de Graduação Ciências Biológicas, Educação Física, Farmácia e Bioquímica, Fisioterapia, Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Zootecnia e de áreas correlatas. As áreas correlatas serão definidas pela CPG mediante demanda específica. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, em caso de aprovação, a matrícula somente será homologada condicionalmente à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data matrícula condicional, caso contrário o aluno será desligado do Programa;

c) Diploma de Graduação emitido por Instituição estrangeira, que não tenha sido previamente reconhecido por uma IFE/MEC, aprovados no processo

seletivo, terão 12 meses, contados a partir da matrícula condicional no curso, para regularização, conforme descrito no Regimento Interno;

d) Curriculum vitae em modelo próprio fornecido pelo programa devidamente documentado;

e) Documentos pessoais: RG; CPF; se for casado, cópia da certidão de casamento; certificado de reservista; comprovante de quitação eleitoral.

f) Candidatos estrangeiros deverão apresentar cópia simples do passaporte com visto válido;

g) Projeto de Pesquisa (máximo de 05 páginas, excluídas as páginas da bibliografia);

h) Proficiência na Língua Inglesa: os candidatos deverão apresentar cópia autenticada dos certificados de proficiência aceitos pelo Programa, com as pontuações mínimas especificadas a seguir: IELTS (5,5 pontos), TEAP - Biológicas/Saúde (mínimo 50 pontos), TOEFL (iTP: 400 pontos ou iBT: 60 pontos) com até 2 anos da sua realização no ato da inscrição ou, como prazo máximo, até a realização da matrícula. O não cumprimento desse item implica na desclassificação do processo seletivo e consequente impossibilidade de realização de matrícula no PIPGCF;

g) Proficiência em português para candidatos estrangeiros, que deverão apresentar certificado de proficiência em português do TEAP (mínimo: 50 pontos) com até 2 anos da sua realização no ato da inscrição ou, como prazo máximo, até a realização da matrícula. O não cumprimento desse item implica na desclassificação do processo seletivo e consequente impossibilidade de realização de matrícula no PIPGCF.

4. O exame de seleção a nível de Mestrado será elaborado por uma comissão anual, designada pela CPG do PIPGCF.

5. O Processo Seletivo de Mestrado será realizado seguindo as fases:

a) Prova Teórica de Conhecimentos em Ciências Fisiológicas (eliminatória e classificatória);

b) Análise e Arguição do Projeto de Pesquisa (eliminatória e classificatória);

c) Análise do Curriculum Vitae (classificatória)

- Em cada uma das fases do processo, os examinadores atribuirão uma pontuação numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), até a segunda casa decimal, sem arredondamentos;
- A pontuação do candidato, em cada fase, será a média aritmética dos pontos a ele atribuídos por cada um dos examinadores;
- Para composição da nota de classificação final do candidato será atribuído peso 2 para a Prova de Conhecimentos em Ciências Fisiológicas e peso 1 para as notas de Análise e Arguição do Projeto de Pesquisa e para a Análise de Curriculum Vitae.

6. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) candidato(a) que obtiver pontuação igual ou superior a 5,0 pontos na Prova Teórica de Conhecimentos em Ciências Fisiológicas e na Prova de Análise e Arguição do Projeto de Pesquisa.

7. Mediante a aprovação no exame de seleção, a matrícula como aluno regular do PIPGCF será efetuada, em período a ser divulgado pelo Programa.

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 002/PPGCF)

NORMA COMPLEMENTAR 006/PIPGCF

ADMISSÃO AO DOUTORADO DE CANDIDATOS QUE AINDA NÃO OBTIVERAM O GRAU DE MESTRE

1. Candidatos que tenham ingressado no PIPGCF por meio do exame de seleção ao Mestrado poderão pleitear a passagem ao nível de Doutorado do Programa independentemente de concluírem o Mestrado. Constituem requisitos para esta possibilidade:

- a)** Integralização dos créditos em disciplinas em nível de Mestrado.
- b)** Rendimento acumulado maior que 03 (três).

2. A solicitação referente à passagem do nível de Mestrado para o de Doutorado deverá ser feita pelo orientador em PARECER CIRCUNSTANCIADO à CPG do PIPGCF, justificando as razões para a mesma, considerando-se:

- a)** A experiência científica e a maturidade profissional, devidamente comprovadas, do candidato na área de estudo, que configurem uma formação equivalente à de um portador do título de Mestre.
- b)** As modificações e alterações efetuadas no projeto de pesquisa, encaminhado quando do ingresso ao Mestrado, que o caracterizem, agora, como um projeto em nível de Doutorado. A solicitação deverá ser acompanhada de:

I. Curriculum Lattes devidamente comprovado e documentado em formato PDF.

II. Plano de pesquisa com o qual se submete ao Doutorado em formato PDF.

3. A CPG, em reunião ordinária, conferirá a documentação e encaminhará cópia da mesma a 03 (três) assessores docentes do PIPGCF para emissão de parecer quanto ao mérito da solicitação, levando em consideração a experiência científica e maturidade profissional do solicitante. O orientador do candidato não poderá fazer parte do processo como um todo.

4. Os assessores terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias para o encaminhamento dos pareceres indicando, ou não, a continuidade do processo

de passagem de nível de Mestrado para Doutorado. Caso 02 (dois) ou mais pareceres sejam desfavoráveis, a CPG dará por encerrado o processo de análise da solicitação de passagem de nível de Mestrado para Doutorado.

5. A solicitação de transferência de nível de Mestrado para Doutorado poderá ser requerida uma única vez.

6. Para efeito de cumprimento dos prazos legais estabelecidos no Regimento Geral Interno do PIPGCF, a data de matrícula não se altera, valendo, para o candidato transferido de Mestrado para Doutorado, a data de matrícula do aluno de Mestrado.

7. A partir do ingresso no doutorado, a bolsa de mestrado será cancelada. A concessão de bolsa de doutorado seguirá normas vigentes.

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 004/PPGCF)

NORMA COMPLEMENTAR 007/PIPGCF

ADMISSÃO AO DOUTORADO DE CANDIDATOS ESTRANGEIROS

1. A solicitação de ingresso no doutorado poderá ser realizada em qualquer reunião da CPG/PIPGCF (cuja previsão está NA PÁGINA inicial do Programa: www.pipgcf.ufscar.br). A critério da CPG, o candidato deverá realizar uma prova de conhecimentos gerais em fisiologia (equivalente a prova de ingresso de mestrado). Os documentos necessários são:

- a) Cópia simples do Diploma de Graduação e de Mestrado emitido por Instituição estrangeira. Caso a Instituição estrangeira não tenha sido previamente reconhecida por uma IFE/MEC, o candidato aprovado no processo seletivo terá 12 meses, contados a partir da matrícula, para regularização, conforme descrito no Regimento Interno.
- b) Ofício do futuro orientador solicitando a matrícula.
- c) Curriculum vitae (modelo fornecido pelo Programa).

2. Candidatos estrangeiros deverão apresentar certificado de proficiência em português do TEAP (mínimo: 50 pontos) com até 2 anos da sua realização no ato da inscrição ou, como prazo máximo, até a realização da matrícula. O não cumprimento desse item implica na desclassificação do processo seletivo e consequente impossibilidade de realização de matrícula no PIPGCF.

3. O orientador deverá encaminhar um ofício à CPG comprovando a submissão ou aceitação de no mínimo 01 (um) artigo em periódico indexado dentro do período de 6 meses após o ingresso de seu aluno no doutorado. O aluno deverá ser o primeiro autor do artigo referente à sua dissertação. A publicação poderá ser substituída por submissão de patente nacional ou internacional. Caso não haja o cumprimento do prazo, o aluno perderá a bolsa vigente do programa (CAPES ou CNPq). Havendo submissão posterior a esse prazo, o aluno poderá participar de editais de classificação de bolsa.

4. Os candidatos admitidos no Doutorado deverão apresentar à CPG, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da data da matrícula, o projeto de pesquisa a ser desenvolvido, com a devida concordância do

orientador. O não cumprimento desse prazo implicará no imediato desligamento do candidato do Programa.

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 003/PPGCF)

NORMA COMPLEMENTAR 008/PIPGCF

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1. O objetivo do Exame de Qualificação é o de avaliar a competência do discente em discutir os dados e metodologia utilizada em seu trabalho e sua capacidade para o magistério universitário, levando-se em consideração o título Mestre ou Doutor a que almeja.

2. Tal capacidade será avaliada por meio da exposição dos resultados do projeto de pesquisa da dissertação ou tese que vem sendo desenvolvido pelo aluno. Alunos de mestrado poderão optar por apresentar estes resultados sob a forma de aula expositiva. Os alunos de doutorado deverão apresentar oralmente seus resultados na forma de artigo de revista científica especializada. Para alunos estrangeiros tal exposição somente poderá ser feita em português.

3. Constituem requisitos para o aluno realizar o Exame de Qualificação:

- a)** Ter completado o número mínimo de créditos em disciplinas.
- b)** Estar dentro do prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de matrícula no Mestrado ou no máximo 36 (trinta e seis) meses a contar da data de matrícula no Doutorado.

4. A solicitação de Exame de Qualificação será encaminhada pelo orientador à CPG do PIPGCF. No caso de exposição dos resultados nos moldes de revista especializada indexada, deverá ser encaminhado junto à solicitação: 05 (cinco) cópias do trabalho, acompanhadas das normas da revista. Para Doutorandos o trabalho deverá estar redigido em inglês. A CPG em reunião ordinária analisará o preenchimento dos requisitos por parte do candidato solicitante e constituirá a comissão julgadora.

5. O Exame de Qualificação é feito sob a forma de uma apresentação pública, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.

6. O desempenho do aluno no Exame de Qualificação será avaliado por uma Comissão Julgadora especialmente constituída pela CPG para esse fim.

7. A Comissão Julgadora não terá membro nato e será composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, todos, excluindo-se orientadores e co-orientadores, pesquisando em áreas afins.

8. Para o Exame de Qualificação, a constituição da Comissão Julgadora será feita pela CPG, a partir de sugestões encaminhadas pelo orientador, 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.

9. O orientador do candidato solicitante e os membros da Comissão julgadora serão comunicados, pela secretaria do PIPGCF, sobre a composição da comissão, dentro de um período máximo de (72) setenta e duas horas após a reunião da CPG. A secretaria se encarregará de entregar a cópia do trabalho do candidato aos membros da Comissão julgadora quando for o caso.

10. O candidato terá 30 (trinta) dias, contados a partir da data de definição da Comissão Julgadora, para a apresentação de sua aula. Esgotado este prazo sem que se tenha procedido ao Exame, expirará a validade da Comissão Julgadora. O não comparecimento do candidato implicará em sua automática reprovação. A solicitação de um novo Exame de Qualificação poderá ser apreciada na CPG seguinte, ressalvados os casos de impedimento da Comissão Julgadora.

11. A data do Exame de Qualificação deverá ser confirmada pelo candidato junto à secretaria do PIPGCF com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

12. A sessão pública do Exame de Qualificação será aberta pelo Presidente da Comissão Julgadora, que autorizará o início à sessão.

13. No caso de ausência de um dos membros da Comissão Julgadora, após 30 (trinta) minutos de espera, o Coordenador do Programa, ou seu preposto legal, nomeará um substituto.

14. Constituem-se elementos essenciais para o julgamento da exposição, por parte da Comissão Julgadora:

- Conteúdo.
- Apresentação.
- Recursos didáticos e audiovisuais.
- Bibliografia
- Observância da disponibilidade de tempo de exposição.

15. Findada a aula, cada julgador atribuirá ao candidato, independentemente, o conceito “aprovado” ou “reprovado”. O candidato será aprovado se receber “aprovado” de pelo menos (02) dois membros da Comissão Julgadora.

16. Em caso de reprovação, um novo Exame de Qualificação somente poderá ser solicitado como estipulado no item 4 desta Norma Complementar, seguindo-se os mesmos trâmites da solicitação anterior.

17. Somente será permitida a realização de no máximo 02 (dois) Exames de Qualificação. Caso o candidato seja reprovado no 2º. Exame, sua matrícula no PPG-CF será cancelada.

18. O Exame de Qualificação que cair no período de recesso da Universidade, ficará automaticamente prorrogado até o 3º. (terceiro) dia útil subsequente.

19. Caso o Candidato apresente no ato da solicitação de seu exame de qualificação um artigo referente a seu trabalho de Dissertação ou Tese, publicado ou aceito em/por revista especializada no estrato Qualis igual ou maior que A3 para mestrado e igual ou maior que A2 para doutorado, será automaticamente dispensado do Exame de Qualificação, considerado assim aprovado, desde que seja o autor principal e que o artigo reflita dados originais gerados pelo seu projeto de Mestrado (para mestrandos) ou Doutorado (para doutorandos).

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 006/PPGCF)

NORMA COMPLEMENTAR 009/PPGCF

DEFESA DE DISSERTAÇÃO/TESE

- 1.** Para a defesa da Dissertação ou Tese o orientador deverá encaminhar à CPG, uma lista dos nomes sugeridos para constituição da Comissão Julgadora, bem como, 06 exemplares da Dissertação de Mestrado ou 08 da Tese de Doutorado. A lista dos nomes sugeridos deverá ser composta por 03 (três) membros credenciados em Programas de Pós-Graduação da UFSCar e 03 (três) externos à UFSCar e ao PIPGCF, e 05 (cinco) membros credenciados em Programas de Pós-Graduação da UFSCar e 05 (cinco) externos à UFSCar e ao PIPGCF, para constituição das Comissões Julgadoras de Mestrado e Doutorado, respectivamente.
- 2.** A indicação da data para a defesa pública da Dissertação/Tese deverá ser encaminhada pelo orientador a CPG/PIPGCF.
- 3.** O aluno terá o prazo de 45 dias, a contar da data de constituição da Comissão Julgadora pela CPG/PIPGCF, para a defesa pública da Dissertação/Tese.
- 4.** Na defesa pública da Dissertação/Tese fica assegurado ao candidato uma exposição de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos sobre o trabalho, antes da arguição por parte da Comissão Examinadora.
- 5.** O aluno, aprovado na defesa pública da Dissertação/Tese, deverá depositá-la no repositório da UNESP ou UFSCar de acordo com instruções enviadas pelas secretarias da UNESP ou UFSCar, no prazo máximo de 02 (dois) meses após a data da defesa.

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 007/PPGCF)

NORMA COMPLEMENTAR 010/PIPGCF

DISCIPLINAS CURSADAS EM OUTROS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 1.** Disciplinas de Pós-Graduação cursadas como aluno regular em outros Programas ou cursadas isoladamente em outros cursos de Pós-Graduação (devidamente recomendados), poderão ser reconhecidas pela CPG, até no máximo de 40% do total de créditos exigidos para a integralização dos estudos de Mestrado e Doutorado, desde que cursadas dentro dos prazos estabelecidos no Regimento Geral do PIPGCF.
- 2.** Deverá ser realizada inscrição na disciplina a ser cursada na Instituição de origem e no PIPGCF.
- 3.** Os procedimentos a serem adotados para disciplinas cursadas em outras IES, são os estabelecidos para disciplinas do Programa (trancamento: se extensivas, obedecer ao prazo determinado no calendário acadêmico do programa; se condensadas, observar o limite de frequência - 25% do total de frequência após o início da disciplina).
- 4.** Ao término da disciplina o aluno deverá apresentar na Secretaria do PIPGCF, atestado, e ementa da disciplina cursada.
- 5.** Não será feita a equivalência de créditos para disciplinas cursadas em outras IES, mesmo com a apresentação de atestado, sem prévia inscrição no PIPGCF.

Esta norma revoga a Norma Complementar anterior (Norma Complementar 008/PPGCF)

As Normas Complementares 009 e 010 do PPGCF foram excluídas.